LEI Nº. 581/2013

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA 2014"

O SR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenção, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especialização:

PREVISÃO DAS TRANSFERENCIAS PARA O EXERCICIO DE 2014			
NOME DA INSTITUIÇÃO	**FINALIDADE**	**FORMA DE TRANSFERENCIA**	**VALOR**
APAE DE BORDA DA MATA	TRATAMENTO DE EXCEPICIONAIS	SUBVENÇÃO MENSAL FIXA DE R$ 3.000,00	R$36.000,00
INSTITUTO FELIPPO SMALDONE	TRATAMENTO DE EXCEPICIONAIS	SUBVENÇÃO MENSAL FIXA DE R$ 416,66	R$ 5.000,00
BANDA LIRA TOCOSMOJIENSE	FINS CULTURAIS	SUBVENÇÃO MENSAL FIXA DE R$ 1.250,00	R$15.000,00

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educacional;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013, por autoridade local;

IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Celebrar o respectivo convênio;

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tempo, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 26 de setembro de 2013.

Antonio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal